

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2025

Dispõe sobre as normas de cessão de servidores comissionados para os gabinetes dos vereadores da Municipal de São João de Meriti.

CONSIDERANDO a necessidade dos Vereadores de possuírem servidores para auxiliarem seus trabalhos em seus Gabinetes Parlamentares e no Plenário da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar a cessão de servidores comissionados para prestarem auxílio aos vereadores em seus gabinetes parlamentares;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti;

A Mesa da Câmara Municipal de São João de Meriti, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti autorizado a ceder os servidores comissionados lotados nos cargos da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de São João de Meriti, para auxiliar o trabalho legislativo dos Vereadores em seus Gabinetes Parlamentares.

Parágrafo Único - É de exclusiva discricionariedade do Presidente da Câmara de Vereadores, estabelecer a quantidade e os servidores que serão cedidos para os gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - O requerimento da cessão de servidores comissionados deverá ser feito pelos Vereadores, através de ofício direcionado ao Presidente da Câmara de Vereadores, no qual deverá constar:

I - O nome do cargo existente na estrutura da Câmara Municipal;

II - A quantidade de servidores para cada um dos cargos requeridos.

Art. 3º - A cessão do servidor será feita através de Ato de Designação da Presidência, no qual deverá constar:

I - O Cargo da Estrutura Administrativa que o servidor ocupa;

II - O nome e matrícula do servidor cedido.

Art. 4º - A cessão do servidor será por tempo indeterminado e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Presidência da Câmara de Vereadores, ou mediante requerimento.



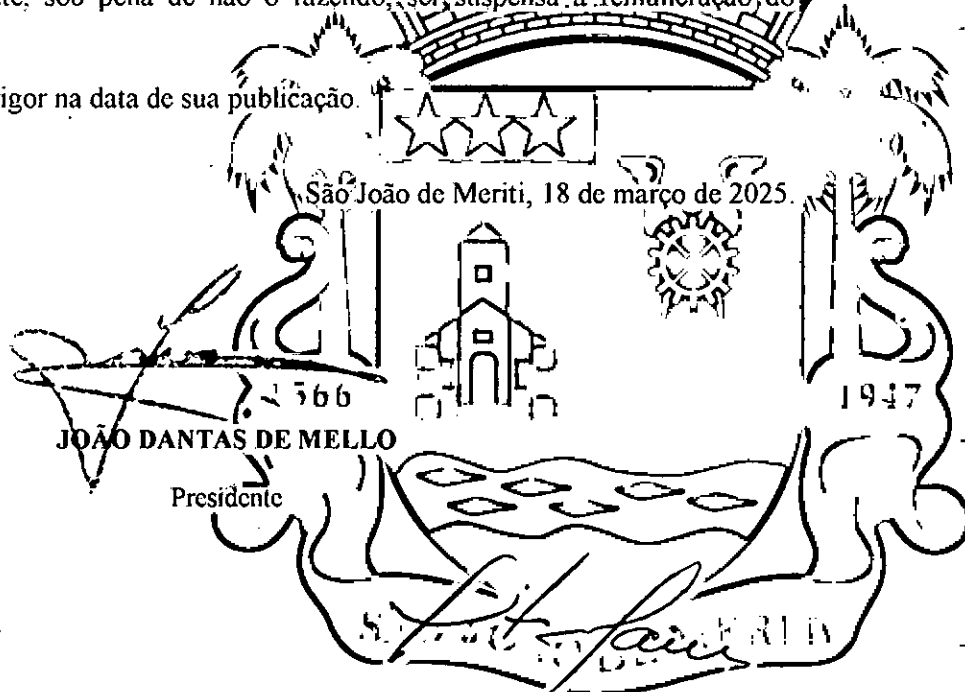


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos

Art. 5º - A lotação, controle de frequência e controle de jornada de trabalho do servidor cedido caberá ao Vereador que solicitou a cessão, devendo o mesmo apresentar o controle de frequência por ele assinado ao setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ser suspensa a remuneração do servidor.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 18 de março de 2025.



GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR

1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

ÂMILTON MACHADO DOMINGUES

1º Secretário

